

O IMPACTO DO PASSIVO ATUARIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS

Elisa Teresinha Becker¹
Adelino Pedro Wisniewski²

RESUMO

Com aprovação da Constituição Federal, em 1988, houve incentivo e possibilidade dos Entes Federativos criarem seus próprios regimes de previdências sociais, que são Instituições públicas, constituídas para gerenciar a previdência de seus servidores, desde que seja garantido o equilíbrio financeiro e atuarial desses regimes. Quando tratado de órgãos públicos onde se tem orçamento enxuto e arrecadação limitada, com estimativa de despesas geralmente maiores, cada despesa causa impacto nos planos de governo, por consequência redução de benefícios à Sociedade. Esse trabalho buscou identificar a existência de passivos atuariais e as consequências no orçamento do Município de Santa Rosa - RS. A problemática foi realizar levantamento e análise dos valores pagos para amortização do Passivo Atuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa (PREVIROSA), e seu impacto no orçamento do Município, referente aos últimos cinco anos, que compreende os anos de 2015 a 2020. O estudo é subsidiado inicialmente pela pesquisa bibliográfica de diversos autores, sobre os temas de Orçamento Público, Receitas Públicas, Seguridade Social, Regime Próprio de Previdência Social e equilíbrio e cálculo atuarial. A metodologia utilizada foi aplicada, descritiva, exploratória e documental, com abordagem quantitativa, qualitativa e comparativa, onde foi realizado coleta de dados junto aos sites, do TCE-RS, PREVIROSA, e Prefeitura Municipal, após a coleta, houve análises dos dados, podendo perceber crescimento significativo do déficit atuarial ao passar dos anos, com alto comprometimento desses valores no orçamento do Município, são necessárias medidas afins de equacionar este déficit, para não comprometer totalmente o orçamento do Município.

Palavras-chave: Orçamento Público - Regime Próprio de Previdência Social – Passivo Atuarial

ABSTRACT

With the approval of the Federal Constitution, in 1988, there was an incentive and possibility for federative entities to create their own social security systems, which are public institutions, created to manage the social security of their employees, as long as the financial and actuarial balance of these regimes is guaranteed. When

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis - 8º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. becker.elisa@hotmail.com

² Orientador. Professor dos Cursos de Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. adepedrow@bol.com.br

dealing with public bodies where there is a lean budget and limited collection, with generally higher expenses estimated, each expense impacts government plans and, consequently, reduces benefits to the Society. This work sought to identify the existence of actuarial liabilities and the consequences on the budget of the Municipality of Santa Rosa - RS. The problem was to carry out a survey and analysis of the amounts paid for amortization of Actuarial Liabilities to the Social Security Institute of Municipal Public Servants of Santa Rosa (PREVIROSA), and its impact on the Municipal budget, for the last 5 years. The study is initially supported by bibliographical research by several authors, on the themes of Public Budget, Public Revenue, Social Security, Social Security System and actuarial balance and calculation. The methodology used was applied, descriptive, exploratory and documentary, with a quantitative, qualitative and comparative approach, where data was collected from the websites of TCE-RS, PREVIROSA, and City Hall, after collection, there was data analysis, being able to perceive a significant increase in the actuarial deficit over the years, with a high commitment of these values in the Municipal budget, related measures are needed to equate this deficit, so as not to totally compromise the Municipal budget.

Keywords: Public budget - Own Social Security Regime - Actuarial Inabiliteis

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no seu “art”. 40, possibilitou e incentivou os Municípios a criação de seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a fim de assegurar aos servidores estatutários e seus dependentes, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, desde que seja garantido o equilíbrio financeiro e atuarial.

Aos Municípios que assumiram a criação dos seus Regimes Próprios de Previdência Social, há um compromisso e desafio constante, para os gestores, principalmente para manter o equilíbrio financeiro e atuarial, assegurando que as contribuições previdenciárias sejam suficientes para custear os benefícios atuais e futuros, garantido no regime.

O financiamento do sistema possui caráter contributivo, onde os benefícios são custeados pelos segurados ativos, através das contribuições mensais, pelos aposentados e pensionistas, com percentual sobre o que excede ao teto máximo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e pelo Ente federativo, através dos repasses das contribuições patronais. A dificuldade maior se concentra nas premissas atuariais, que podemos entender como comportamentos futuros de extintos eventos demográficos e econômicos.

Quanto ao problema, buscou-se identificar a existência de passivos atuariais, e as consequências no orçamento do Município de Santa Rosa. O Objetivo do trabalho foi realizar um levantamento e análise dos valores pagos para amortização do Passivo Actuarial ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa (PREVIROSA), pelo Município de Santa Rosa – RS, dos últimos 5 anos, que compreende os anos de 2015 a 2020 e analisar o impacto desses valores pagos, no orçamento do Município.

Os objetivos específicos foram: Realizar coleta de dados nos sites do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), do PREVIROSA e do Município de Santa Rosa - RS, dos últimos 5 anos, das receitas estimadas e arrecadadas e dos passivos pagos em cada ano; compor análise dos dados coletados; realizar comparativo das receitas e do passivo de cada ano; e demonstrar os resultados obtidos.

Justifica-se o estudo, devido a importância do RPPS, pois é o município que custeia as insuficiências do plano, quando não é alcançado o equilíbrio financeiro e actuarial, resulta na criação de um passivo, preocupação essa, que não diz respeito apenas servidores públicos, mas a sociedade como um todo, pois afeta diretamente o orçamento do Município e conseqüentemente a capacidade de efetivação das políticas públicas.

Para responder o problema, utilizou a metodologia aplicada, descritiva, comparativa, qualitativa, quantitativa e pesquisa bibliográfica sobre a temática, para melhor interpretações e análise dos dados coletado. Utilizou-se como referência informações disponibilizadas junto aos sites, TCE-RS, PREVIROSA e Município de Santa Rosa - RS. Quanto os principais autores que fundamentam esse trabalho foram: Lima, Bezerra Filho, Paludo, Crepaldi, Constituição Federal e Legislação Municipal.

Esse trabalho está circunscrito em referencial teórico, abordando os conceitos de Orçamento Público, Receitas Públicas, Seguridade Social, Regime Próprio de Previdência Social e equilíbrio e cálculo actuarial, na sequência, descrição da metodologia, e, para finalizar, o resultado obtido.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

Para que se haja melhor entendimento do assunto, é importante o conhecimento do funcionamento do orçamento público, do Regime Geral de

Previdência Social e do equilíbrio e cálculo atuarial, assuntos que serão abordados a seguir, iniciando com orçamento público.

1.1 ORÇAMENTO PÚBLICO

Orçamento Público, se for conceituado a partir do dicionário, nos remete a ideia de uma ação ou efeito de orçar, valor calculado da despesa, (valor gasto) e receita (valor arrecadado), detalhamento da receita e da aplicação dos recursos, orçamento do Estado.

Orçamento público, é um instrumento de planejamento da Administração Pública, através do qual, são previstas as receitas a serem arrecadadas e a fixadas as despesas, receitas essas, financiadas em sua maioria, através das contribuições de todos os cidadãos, com o pagamento de tributos, taxas de melhorias, tarifas de serviços públicos, contribuição social e pelos repasses obrigatórios garantidos por Lei.

Segundo Lima:

O orçamento é um instrumento de controle preventivo que assinala o caminho a ser seguido pela Administração Pública, dando-lhe a necessária autorização para arrecadar e gastar dentro dos limites que se contém no próprio orçamento. (LIMA, 2018, p.1).

O orçamento é algo indispensável, tanto para as empresas privadas como públicas, porém, enquanto no setor privado o orçamento é uma peça estratégia e que não pode ser divulgada, no setor público é dever do Estado ser eficiente na utilização dos recursos e atuar de forma mais transparente possível, permitindo a comunidade, maior controle social sobre as atuações do governo.

Para Bezerra Filho, o orçamento público constitui-se como:

Ferramenta legal de planejamento do Ente Federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) onde são projetados os ingressos e os gastos orçamentários que serão realizados em um determinado período, objetivando a execução dos programas e ações vinculados às políticas públicas, bem como as transferências constitucionais, legais e voluntárias, os pagamentos de dívidas e outros encargos inerentes às funções e atividades estatais. (BEZERRA FILHO, 2013, p.5).

No setor público, a responsabilidade de realizar um orçamento eficiente e planejado é ainda maior, por se trata de dinheiro público, com a finalidade de assegurar as necessidades da coletividade.

O Orçamento Público, concretiza-se através de uma Lei, de iniciativa do Poder Executivo, aprovada pelo Poder Legislativo, a Lei de Orçamento Anual (LOA), a qual prevê as receitas e fixa as despesas. Nem uma despesa poderá ser criada se não estiver contemplada na LOA, salvo nos casos de créditos adicionais. (PALUDO, 2013).

O Orçamento Público, traz vários benefícios, dentre eles, podemos elencar o controle dos gastos, a gestão de recursos através de implementação de plano de médio prazo, além, da contribuição para uma Administração Macroeconômica, através da distribuição de renda e crescimento econômico. (BEZERRA FILHO, 2013).

Lima, destaca ainda, que: “Entre as vantagens do orçamento está a fixação de um objetivo definido: o estabelecimento dos meios de controle e a coordenação das atividades”. (LIMA, 2018, p.1).

O Sistema Orçamentário Brasileiro, é composto por três instrumentos fundamentais; Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA), ambos possuem funções e prazos diferentes, mas com objetivo em comum, através desse processo que se garante a elaboração da peça orçamentária. O ciclo é composto por diversas etapas, que envolve as metas, previsões, financiamentos, fixação de valores, determinação de limites e processo legislativo. (PALUDO, 2013).

O Plano Plurianual (PPA), concerne no plano estratégico do Governo, sendo o maior instrumento de planejamento legal de alcance, no quesito de definição de prioridades e por direcionar o Governo nas suas ações. Através dele, são fixadas as diretrizes, objetivos e metas do Poder Executivo, para os próximos quatro anos de governo.

Paludo, reitera ainda, que o PPA, é uma espécie de compromisso com os objetivos e a visão de futuro, como a previsão da destinação dos recursos orçamentários nas funções de Estado e nos programas do Governo. (PALUDO, 2013, p.103).

A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), se trata de uma Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que defini as diretrizes para a criação da Lei Orçamentária Anual

(LOA), além de definir as metas e prioridades a ser executadas pelo governo, no próximo ano.

A Constituição Federal, retrata a LDO, como sendo a Lei que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, responsável por orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, além de disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (BRASIL, 1988).

Em forma resumida, a LDO, retira as prioridades fixadas no PPA, para serem contempladas Lei de Orçamento Anual, para o próximo ano, serve como uma ponte de ligação, entre a PPA e a LOA.

No entanto, a Lei de Orçamento Anual (LOA), também chamada de Lei do meio, compreende ao orçamento público de cada ano, deverá ser elaborada, em conformidade do PPA, LDO, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual será previstas as receitas a serem arrecadas e as fixas as despesas.

A LOA é o produto final do processo orçamentário, abrange apenas o exercício financeiro a que se refere, sendo um documento legal que contém a previsão de receitas e autorização de despesas a serem realizadas no exercício financeiro. (PALUDO,2013, p.72).

A criação da Lei de Orçamento Anual, é uma previsão de gastos da Administração Pública e não obriga o Poder Executivo, a gastar todas as despesas fixada no orçamento, o mesmo deverá fazer novas avaliações no presente, para definir se realmente há necessidade da execução da despesas elencadas, como também, se durante o ano legislativo, houver necessidade de realizar despesas em demasia das previstas no orçamento, as mesmas só poderão ser executadas com projeto de lei, encaminhado ao Poder Legislativo, solicitando adição de créditos adicionais.

Segundo Crepaldi, quando se tem uso combinado do PPA, da LDO e da LOA, permite aos gestores públicos a utilização de recursos de forma eficaz, além de promover a possibilidade de participação da sociedade no controle da gestão pública, através dos instrumentos de planejamento orçamentário que identificam as necessidades sociais e se constituem os compromissos de ação do poder público, posto que a qualidade desses instrumentos, garante a eficiência e a eficácia da

gestão levada a efeito pelos representantes do povo na condução dos destinos da sociedade. (CREPALDI, 2013, p.51).

Como elencado anteriormente, as receitas públicas ocupam um papel importantíssimo no orçamento e na execução das políticas públicas do Município, assunto esse, que vamos abordar a seguir.

1.2 RECEITAS PÚBLICAS

Receita Pública, em sentido amplo, são recursos financeiros, que ingressam aos cofres públicos, incorporando ao patrimônio público, afim de custear as despesas públicas. Todos os recursos que ingressam aos cofres públicos são considerados entradas, mas nem todas as entradas são consideradas receitas públicas, há entradas classificadas como provisórias, que são os recursos que não permanecem nos cofres públicos.

Crepaldi, nos ajuda compreender, conforme descreve:

As quantias de dinheiro recebidas pelos cofres públicos podem caracterizar simples entradas ou ingressos efetivos. Nos primeiros não ocorre nenhum incremento do patrimônio público. Assim, haverá entrada provisória e não receita pública, como por exemplo na caução depositada pelo licitante por exigência do edital, na arrecadação de valores a título de empréstimos compulsórios, nas finanças, nos empréstimos etc. (CREPALDI, 2013, p.53).

Para Bezerra Filho, as receitas públicas sob a visão orçamentário são contabilizadas pelo regime de caixa, representando as entradas de recursos financeiros nos cofres públicos que, dependendo das suas características, são classificados como ingressos orçamentários ou extraorçamentários. (BEZERRA FILHO, 2013, p. 83).

Nesse contexto, as entradas provisórias, classificam-se como recursos extraorçamentários, de caráter temporários, os quais pertencem a terceiros, não estão previstos no LOA, podendo ser devolvidos sem autorização do Poder Legislativo, já as entradas efetivas, são denominadas como receitas orçamentárias, recursos esses, previstos na LOA, que ingressam aos cofres públicos e ficam à disposição do Ente, afim de executar as políticas públicas e atender as demandas da comunidade. (LIMA, 2018, p.19).

Conforme abordado no item 1.1, para poder fixar uma despesa no setor público, precisamos primeiramente de uma receita, afim de custear essa despesa, partindo desse contexto, na elaboração da LOA, se faz uma estimativa de receitas, que é o conjunto de valores que se pretende arrecadar, no exercício, para a concretização das despesas. Nessa estimativa, é tido em consideração, variáveis e parâmetros previsto no “art” 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que assim expõe:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas. (BRASIL, 2000).

Como já reportado pelo próprio nome, se trata de estimativa, é corriqueiro que a receita arrecadada seja diferente da estimada, a qual só se tem uma precisão ao final do exercício.

Dentre os fatores que interferem a concretização das receitas estimadas, estão o aumento de inadimplência dos contribuintes, evasão fiscal, estimativas das arrecadações inadequadas, Crepaldi destaca ainda, a estabilidade na economia e as políticas fiscais adotadas pelos governos, como fatores importantes e decisivos para se obter a concretização das receitas estimadas. (CREPALDI, 2013, p.59).

Já, as receitas do PREVIROSA, conforme Lei Municipal de nº 5.469 de outubro de 2018, traz que os recursos, se dá através das contribuições mensais dos servidores públicos ativos, dos inativos e dos pensionistas que recebem benefícios do regime, pelo Ente Federativo sobre a remuneração mensal paga aos servidores públicos ativos, para o custeio normal, mais percentuais devidos à título de custeio suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, além disso, também fará parte de arrecadação do regime, o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações, verbas oriundas da compensação com outros órgãos de previdência, rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos financeiros e outros recursos que lhe sejam destinados. (SANTA ROSA, 2018).

1.3 SEGURIDADE SOCIAL

Seguridade Social, é uma proteção que a Sociedade propicia aos seus munícipes, através das políticas públicas, afim de garantir que a comunidade possa, desfrutar de uma sociedade justa, livre e solidária, com direitos à Saúde, à Previdência Social e Assistência Social. Horvath, afirma que Seguridade Social é:

[...] proteção que a sociedade proporciona a seus membros, mediante uma série de medidas públicas. Tais medidas destinam-se a evitar privações econômicas e sociais que derivam do desaparecimento ou de uma forte redução dos recursos econômicos em razão de doença, maternidade, acidente do trabalho ou doença profissional, desemprego, invalidez, idade avançada e morte; e também se destinam à proteção em forma de assistência à saúde e de assistência social. (HORVATH, 2011, p.16).

Embora há doutrinadores, que defendem que a preocupação dos indivíduos, em realizar reservas para poder usufruir, se algo inesperado acontecesse, já era aflição nos tempos primordiais, para a maioria, como defende Goes, o macro inicial da Previdência Social, no Brasil, foi através da Lei Eloy Chaves de 1923, Lei essa, que institui as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CPAs), aos ferroviários.

Com a homologação da lei, os trabalhadores que exerciam atividades de forma permanentes nas ferrovias, passaram a ser segurados aos benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadorias ordinárias, pensão por morte e assistência médica, sendo a própria empresa responsável por regulamentar esses regimes. (GOES, 2020).

Desde sua criação, houveram diversas adaptações e mudanças, no ano de 1966, foi criado Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), um ano depois, o governo integrou o acidente de trabalho à Previdência Social, e desde então esse benefício deixou de ser de direito privado para se tornar direito público.

Para Santos: “O seguro social nasceu da necessidade de amparar o trabalhador, protegê-lo contra os riscos do trabalho.” (SANTOS, 2020, p.35).

Em 1988, com a promulgação, da Constituição Federal, houveram mais uma série de mudanças, mas teve algumas que se destacaram, como a troca de denominação que antes era Seguro Social, passou a receber a denominação de Seguridade Social, outra mudança que foi destaque, se referiu aos destinatários do instrumento de política social, a proteção antes era um direito exclusivo dos trabalhadores, com a nova legislação, foi facultado a todos os integrantes da

Sociedade, desde que cumpridos os requisitos exigidos na legislação.(HORVATH, 2011, p.16).

Seguridade Social, está prevista no “art”. 194, da Carta Magna, objetiva eliminar as necessidades da sociedade e minimizar seus efeitos, abrange a Assistência Social, a Saúde e a Previdência Social.

A Constituição Federal, definiu que a Seguridade Social no Brasil, será baseada em de três regimes, sendo o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o Regime Complementar.

1.4 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social, previsto na Constituição Federal, destina-se exclusivamente para servidores eletivos, da União, Estados e Municípios, incluídas suas Autarquias e Fundações, nesse regime são excluídos os servidores ocupantes de cargos comissionados, como assegura Dias, ao servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como também de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (DIAS, 2012, p.46).

Segundo Goes:

O RPPS oferecerá cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargo efetivo, magistrados, ministros e conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações e a seus dependentes. (GOES, 2020, p. 526).

A Constituição Federal incentivou os Municípios a criação de seu Regime Próprio de Previdência Social, mas de forma opcional, cabendo aos Municípios a decisão pela criação ou não, desde que garantido o equilíbrio financeiro e atuarial. Grande parte dos Municípios, através de Legislação própria, instituíram seu próprio regime, visando economicidade, mais agilidade e qualidade nos atendimentos, melhor gestão, dentre outras.

Lima reitera que:

os RPPS deverão assegurar ao servidor público, pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão, e sua criação depende de lei que disponha expressamente sobre tais benefícios, que são, no máximo, os mesmos previstos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). (LIMA, 2016, p.2).

O RPPS é constituído de forma obrigatória de carácter contributivo e solidário, visa a cobertura previdenciária dos Servidores Públicos. Nos termos do art.40, da Constituição Federal, assim o descreve:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá carácter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (BRASIL, 1988).

Os entes Públicos, União, Distrito Federal, Estados e Municípios, ficam responsáveis por instituir através de lei, as contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, para custeio do regime, os quais poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (BRASIL, 1988).

A Lei 9.717 de 1998, que dispõe regras para organização e funcionamento dos RPPS, do Servidores Públicos, prevê ainda, que as Contribuições do Entes Federativos, conhecidas como contribuições patronais, os quais estejam vinculados os servidores, não poderá ser inferior da contribuição dos servidores ativos, nem superior ao dobro dessa contribuição, sendo de responsável do Ente Federativo, a cobertura de eventuais insuficiências do RPPS, (BRASIL, 1998). Os financiamentos realizados através das contribuições previdências, deverão custear os benefícios já concedidos como também os a conceder.

Tanto os regimes próprios previdência Social como o regime geral, deverão adotar medidas e estratégias para manter equilíbrio atuarial, garantindo aos seus segurados os direitos previstos no regime previdenciário, além de assegurar vida longa e próspera ao regime.

O cálculo atuarial deverá ser realizado anualmente, devido as alterações das variações, sendo assim, possível verificar se é necessário tomar providências, para manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

1.5 EQUILÍBRIO E CÁLCULO ATUARIAL

Conforme a Portaria MPS nº 464 de novembro de 2018, se atinge um equilíbrio financeiro quando as receitas auferidas são equivalentes as obrigações do RPPS em

cada exercício financeiro, mas para que se haja um equilíbrio atuarial, as receitas acumuladas e estimadas devem corresponder as obrigações a longo prazo, até a extinção da massa de segurados, ou seja, os totais de compromissos atuais e futuros. (BRASIL, 2018).

Segundo Leitão, descreve equilíbrio financeiro e atuarial, da seguinte forma:

[...]O equilíbrio financeiro significa a necessidade de as receitas do sistema suportarem o pagamento dos benefícios previdenciários a curto prazo. O equilíbrio atuarial, mais complexo, demanda estudos mais detalhados pela ciência atuária e consiste em saber se, a médio e a longo prazo, mesmo com tantas variáveis (como o envelhecimento da população brasileira) as receitas previdenciárias ainda suportarão o pagamento dos benefícios previdenciários. (LEITÃO, 2018, p.674).

Para Santos: “O equilíbrio financeiro e atuarial é a chave da sobrevivência de qualquer regime de previdência social público ou privado”. (SANTOS, 2020, p.498).

Quando não se atinge o equilíbrio atuarial, há a criação de um passivo atuarial, que são as obrigações, firmadas pelo regime com seus segurados, tanto atuais como futuras, ou seja, quanto o regime deveria ter em caixa hoje, para cumprir com todas as suas obrigações até o último segurado.

Para Plamondon, passivo atuarial, é o valor atual dos direitos às prestações acumuladas até um determinado momento pelos segurados e beneficiários atuais. (PLAMONDON, et. al. 2011, p.562), já, conforme a Portaria MPS nº 468, passivo atuarial, são provisões matemáticas previdenciárias, correspondente aos ativos líquidos do plano de benefícios, avaliados em planos de capitalização. (BRASIL, 2018).

Conforme Nota Técnica Atuarial do Plano Básico, provisões Matemáticas representam o valor presente dos compromissos previdenciários previstos nos Planos de Benefícios, descontado o valor presente das contribuições normais e extraordinárias a serem recebidas. (Nota Técnica Atuarial do Plano Básico, 2018).

Segundo as Provisões Técnicas e Orientações da SUSEP:

A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC) deve abranger o valor dos compromissos assumidos pelos resseguradores locais, nos contratos em que forem aplicáveis, com vistas à garantia dos benefícios ressegurados, cuja percepção não tenha sido iniciada.

A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) deve abranger o valor dos compromissos assumidos pelos resseguradores locais, nos contratos em que forem aplicáveis, com vistas à garantia dos benefícios

ressegurados, cuja percepção já tenha sido iniciada. (PROVISÕES TÉCNICAS, 2013)

O resultado atuarial, se calcula pela soma das PMBAC + PMBC + compensações financeiras + ativo financeiro = Se o ativo líquido for maior que o passivo, teremos um superávit atuarial, se for ao contrário um déficit atuarial.

De acordo com a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, compensação financeira é realizada entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes de Previdência Próprios nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria. (BRASIL, 1999), ou seja, é devida quando o segurado migra de um regime para outro.

Atingir o equilíbrio atuarial, é algo desafiador, pois exige dos gestores, combinação de conhecimento demográfico, sociais, econômicos e atuariais à longo prazo, só é atingido o equilíbrio atuarial, através de um cálculo atuarial preciso, e uma boa estratégia para manusear os investimentos.

2 METODOLOGIA

Nesse tópico são abordados os assuntos de categorização da pesquisa, geração de dados e análise e Interpretação dos dados.

2.1 CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA

Quanto a natureza da pesquisa, classifica-se como aplicada, por utilizar-se de estudo teórico para resolver o problema definido, referente aos dados, o trabalho é de cunho qualitativo e quantitativo, qualitativo pelo fato de se basear em análise de relatórios emitidos dos sites do TCE-RS, PREVIROSA, e Município de Santa Rosa, esses relatórios tiveram como base a relação entre as receitas estimadas e arrecadas e percentual da amortização do passivo atuarial com o orçamento do Município, de cada ano. Através dos levantamentos de dados é possível perceber como essas amortizações afetam o orçamento do Município. Já quantitativos, pois utilizou-se de tabelas numéricas, para confrontação dos dados.

Com relação aos objetivos, a pesquisa se caracteriza como sendo descritiva e exploratória, pois se baseia em estudo de caso, por meio de pesquisa bibliográfica e composição de dados.

Os procedimentos de dados foram classificados como bibliográfica e documental, o primeiro pelo fato de possuir informações públicas, extraídas de livros, legislação e de sites liberados ao acesso público. Documental por se utilizar de diversos documentos que foram analisados para descrever e qualificar o problema, e estudo de caso, se dá fato que houve coleta e análise de dados do Município de Santa Rosa e da PREVIROSA.

2.2 GERAÇÃO DE DADOS

A geração de dados deu-se, por meio de análises de documentos, como balanços patrimoniais, relatórios, cálculos atuariais, demais documentos disponíveis no site do Município de Santa Rosa, PREVIROSA, TCE-RS, e por dados bibliográficos que foram necessários durante o trabalho, todos referente à amortização do passivo atuarial e receitas do Município. A pesquisa levou em consideração as informações dos últimos 5 anos, que compreende os anos de 2015 a 2020.

Os dados coletados, referem-se à amortização que o Município de Santa Rosa, dispense todos os anos, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa, para amortizar o passivo atuarial.

Após as coletas de dados, foram analisadas e calculadas as receitas que o Município estimou para cada ano e quantas realmente foram arrecadas, por meio de tabelas comparativas, o mesmo procedimento se deu em relação ao orçamento municipal e a amortização do passivo atuarial, além de observar como esse valor impacta no orçamento do Município anualmente.

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Na interpretação de dados do trabalho, utilizou-se, os métodos estatísticos, pois através de dados coletados e analisados, conseguiu resultado, e método comparativo, para realizar a comparação entre as receitas estimadas e arrecadas e entre as receitas e os passivos atuários.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Nesse tópico, em primeiro momento se traz a apresentação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa - RS, e na sequência dos dados coletados.

3.1 APRESENTAÇÃO DO INSTITUTO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa (PREVIROSA), está localizado na cidade de Santa Rosa, no noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, conhecida como berço nacional da soja, conta com uma população estimada em 2021, de 73.882 habitantes.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, incentivando e viabilizando aos Municípios a criação dos seus Próprios Regimes de Previdência Sociais, muitos Municípios projetaram a criação dos seus próprios regimes, no Município de Santa Rosa - RS, o marco se deu em 1991, através da Lei de nº 2.308, que autorizou o Executivo Municipal a descontar, mensalmente, percentual para encargos da aposentadoria dos servidores públicos.

Sendo aperfeiçoada, no ano de 1992, através da Lei Municipal nº 2.459, a qual instituiu o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa (FAP).

No ano de 2001, foi aprovada a Lei 3.324, a qual constituía a organização do Sistema Previdência Social dos Servidores Municipais de cargo efetivo, do Município de Santa Rosa. Com essa organização, cria-se então o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa (PREVIROSA), uma autarquia de órgão da Administração Indireta, com personalidade jurídica de direito público interna, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Essa autarquia, possui uma única atividade, que é a gestão do Regime Próprio de Previdência Social, assegurando os benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, está localizada na Avenida Borges de Medeiros, 132, centro, junto a prédio do antigo Colégio Liminha, nessa cidade.

O PREVIROSA, tem como base legal as legislações federais existentes, também possui sua própria legislação, através das quais, regulamenta o seu funcionamento, define os benefícios cobertos, as alíquotas de contribuições, com estimativas a longo prazo, as taxas administrativas para custeio das despesas administrativas da Unidade Gestora, e demais assuntos que se refere ao RPPS.

3.2 DADOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

O plano de estrutura do RPPS do Município de Santa Rosa, é da modalidade benefício definido, ou seja, quando passa a ser segurado pelo regime, já é sabido qual é progressão de carreira, e os valores já são previamente definidos. Os benefícios são custeados por todos os segurados ativos, pensionista, aposentados, e pelo Ente público.

Diferente do RGPS, o PREVIROSA, para custeio do regime aplica-se a mesma alíquota para todos os servidores, independente da renda mensal, por exemplo a alíquota descontadas sobre a remuneração dos servidores é 14%, já do ente Federativo é 15,50%, essa alíquota possui previsão de crescimento ao passar dos anos, para amortizar o passivo atuarial.

Conforme a Lei Municipal 5.469, de outubro de 2018, que dispõe sobre organização e constituição do Sistema Previdenciário Social dos Servidores Públicos efetivos do Município de Santa Rosa, elenca os benefícios, da seguinte forma:

Art. 5º O PREVIROSA tem por objetivos a administração da Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos no âmbito do Município de Santa Rosa, compreendendo o que segue:

I - quanto aos servidores públicos:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) salário-família;
- e) salário-maternidade;

II - quanto aos dependentes dos servidores públicos:

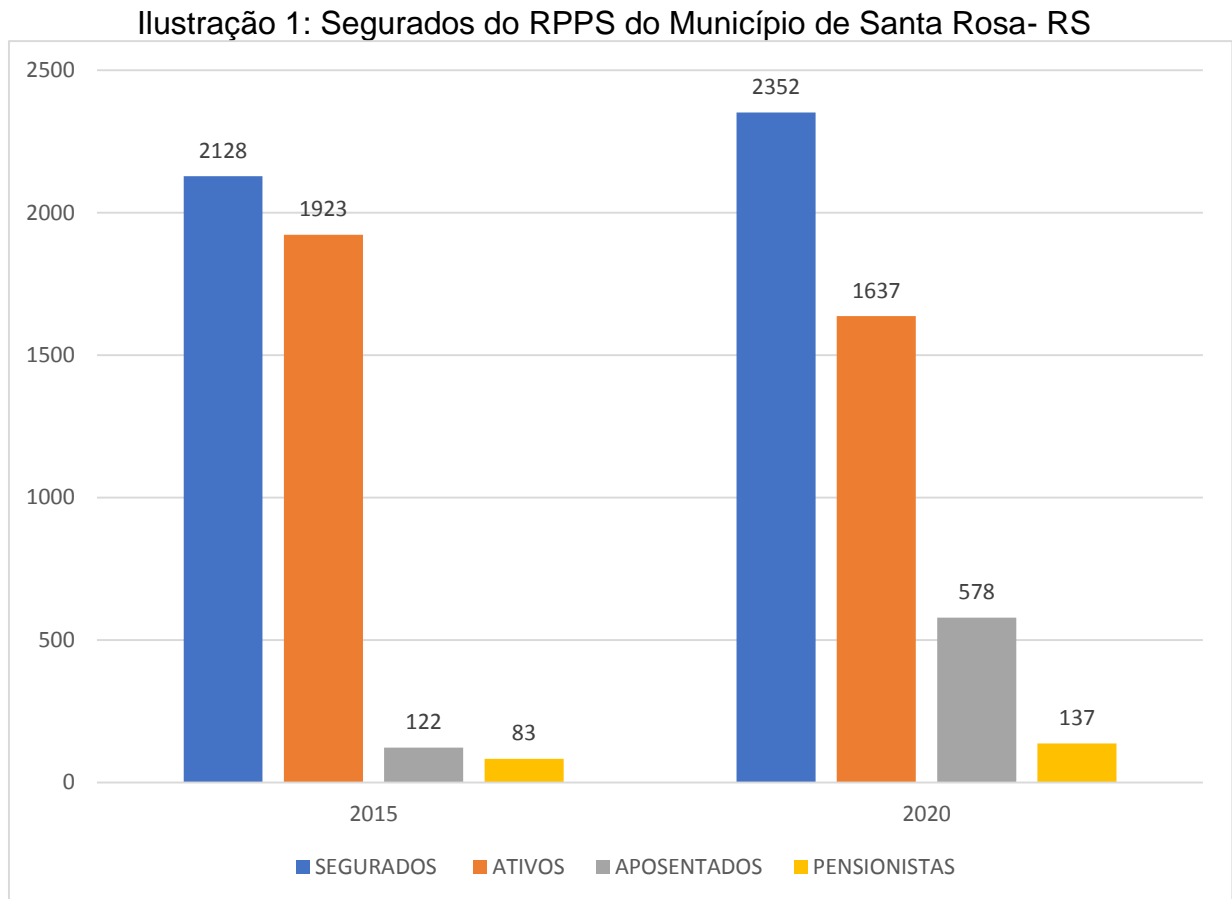
- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

(SANTA ROSA, 2018).

Em 2020, foi aprovada a Lei Municipal nº 5.580, que extingui das obrigações do regime previdenciário o pagamento do auxílio-família e auxílio reclusão, passando esses benefícios, a serem pagos através de recursos livres do próprio Município,

visando assim, redução das obrigações do regime e conseqüentemente diminuição dos passivos atuariais.

Considerando dados dos anos de 2015 e 2020, o RPPS, possuía no ano de 2015 um total de 2.128 segurados, passando para 2.352, no ano de 2020, conforme apresentado no gráfico 1:



Considerando os dados elencados, no gráfico acima, pode-se perceber aumento de 224 segurados, dos anos de 2015 a 2020, se for analisado apenas esses dados, poderia dizer que é bom para o RPPS, porém, ao analisar os demais dados percebe-se que o número de servidores ativos diminuiu em 284, enquanto os aposentados houve aumento significativo, passando de 122 para 578 no ano de 2020, aumento de 373,78%, o que é ruim para o regime, pois os servidores ativos que contribuem mensalmente para o custeio de parte do regime.

Em relação aos pensionistas, também houve aumento de 83 para 137 pensionistas, esse aumento de aposentados e pensionista e diminuição de ativos,

está relacionado às atividades que foram terceirizadas e pela vigência da Lei nº 173 de 27 de maio de 2020, que proíbe a contratação de novos servidores durante o período de calamidade pública, causado pela COVID-19, durante esse período muitos servidores se aposentaram e não está sendo permitido a convocação de novos servidores, o que afeta diretamente os andamentos das atividades dos órgãos como também a previdência social.

Quando há diminuição de servidores ativos e aumento de aposentados e pensionista é algo preocupante para o regime, pois se tem uma redução das receitas, pelas contribuições dos ativos, e aumento das despesas com a folha de pagamento de aposentados e pensionistas.

Dados do exercício de 2020, apontam para um déficit atuarial, de R\$ 350.081.299,86. Ajustes promovidos na legislação que elevaram as alíquotas das contribuições, embora tenham contribuído para minimizar os impactos no passivo, continua muito alto, onde as PMBC, que são os compromissos que o regime assumiu com seus segurados, e esses já estão em gozo dos benefícios, mais a soma dos PMBAC, que representa os compromissos firmados com os segurados para o futuro, desses compromissos, diminuindo as contribuições financeiras, que são repasse do Regime Geral de Previdência Social, menos os valores pagos pelos servidores ativos, temos um déficit, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1

Cálculo Atuarial 2020

Resultado	2020
PMBAC (1)	R\$ 341.639.276,59
PMBC (2)	R\$ 343.478.727,55
Provisão Matemática Total (3=1+2)	R\$ 685.118.004,14
Compensação Financeira (4)	R\$ 54.425.117,18
Ativo do Plano (5)	R\$ 280.611.587,20
Resultado Atuarial (6=3-4-5) = Déficit	R\$ 350.081.299,76

Fonte: Produção do pesquisador

Para a obtenção de um plano totalmente equilibrado, o resultado atuarial do RPPS sinaliza para uma reserva de R\$ de R\$ 685.118.004,14, no ano de 2020, com isso, as obrigações atuais e futuras estariam de pleno atendidas e não haveria Passivo atuarial, porém o regime conta com saldo de R\$ 335.036.704,38, resultando assim em um déficit atuarial de R\$ 350.081.299,76, a ser amortizado pelo ente federativo, conforme prevê Lei Federal.

3.3 DADOS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Conforme dados coletados junto ao TCE-RS, as receitas estimadas e arrecadas pelo Município de Santa Rosa – RS, entre os anos de 2015 e 2020, são demonstrados na tabela 2.

Tabela 2

Receitas estimadas e arrecadas no Município de Santa Rosa

Ano	Estimadas	Arrecadas	Percentual (%)
2015	R\$ 181.038.791,13	R\$ 147.645.241,52	81,55 %
2016	R\$ 200.859.600,00	R\$ 164.212.067,44	81,75 %
2017	R\$ 216.443.000,00	R\$ 169.064.146,43	78,11 %
2018	R\$ 226.414.864,00	R\$ 184.292.955,23	81,40 %
2019	R\$ 222.256.601,20	R\$ 205.257.776,90	92,35 %
2020	R\$ 227.956.371,46	R\$ 225.470.559,22	98,91 %

Fonte: Produção do pesquisador

Ao analisar as receitas do Município de Santa Rosa, podemos perceber que em nenhum ano se conseguiu arrecadar a totalidade das receitas estimadas, mesmo assim, houve uma evolução significativa na arrecadação no decorrer do tempo, atingindo uma média de 80% do valores estimado, com exceções dos anos de 2017 que ficou abaixo de 80%, e dos anos de 2019 e 2020, que ficaram acima de 90%, esses crescimento dos valores arrecadados se dá pelo enfrentamento da pandemia causado pelo COVID 19, onde tiveram mais transferência do que as estimadas, isto

porque a União realizou transferência além das previstas, para ajudar os Municípios, com os gastos no enfrentamento da pandemia.

Observa-se que o Município possui orçamento enxuto e limitado, sendo assim, cada despesa causa impacto nos planos de governo e por consequência redução de benefícios à Sociedade.

Referente as receitas previdenciárias, que são os descontos realizado das renumerações dos servidores ativos, inativos e contribuição patronal, somando com as contribuições financeiras, e os retornos de investimento dos recursos do regime, receitas essas, destinadas unicamente e exclusivamente para manutenção do plano, na maioria dos anos também não se atingiu a totalidade das receitas previstas, conforme demonstra tabela 3.

Tabela 3

Receitas Previdenciárias.

Ano	Receitas Estimadas	Receitas Arrecadadas	Percentual (%)
2015	45.488.000,00	39.969.466,11	-12,13%
2016	36.000.000,00	48.477.137,93	34,66 %
2017	47.000.000,00	48.665.826,33	3,54 %
2018	52.500.000,00	48.793.188,99	-7,06 %
2019	57.000.000,00	56.725.574,25	-0,48 %
2020	61.000.000,00	59.649.239,56	-2,22%

Fonte: Produção do pesquisador

Ao realizar comparação entre as receitas estimadas e as arrecadas, percebe-se que apenas nos anos de 2016 e 2017, houve arrecadação maior que as estimadas, esse aumento se justifica, pois houve maior arrecadação oriundas de investimento do capital próprio em renda fixa e renda variável, do que as estimadas, ao analisar os demais anos, percebe que não foram arrecadadas as totalidade das receitas estimadas, mas os percentuais ficam bem mais baixo, se comparados com as estimativas e arrecadação das receitas do Município.

3.4 AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

Os dados sobre a amortização do passivo atuarial do Município de Santa Rosa ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa, dos anos de 2015 a 2020, está demonstrado na tabela 4.

Tabela 4

Amortização de Passivo Atuarial ao RPPS:

Ano	Passivo Atuarial (R\$)
2015	R\$ 5.253.415,21
2016	R\$ 7.308.150,58
2017	R\$ 8.582.301,86
2018	R\$ 9.233.473,71
2019	R\$ 9.106.434,13
2020	R\$ 12.576.512,07
TOTAL	R\$ 52.060.287,56

Fonte: Produção do pesquisador

Ao observar os demonstrativos na tabela 4, pode-se perceber que os valores pagos pelo Município de Santa Rosa ao RPPS, é alto e tem um crescimento significativos nesses valores ao passar dos anos, houve queda apenas entre os anos de 2018 e 2019.

Para melhor compreensão, através da tabela 5, pode-se analisar a evolução das receitas do município e os gastos com amortização do passivo atuarial, em percentual.

Tabela 5

Evolução das Receitas e Passivo Atuarial ao passar dos anos:

Anos	Evolução das receitas	Evolução do Passivo atuarial
2015/2016	11,22 %	39,11 %
2016/2017	2,95 %	17,43 %
2017/2018	9,01 %	7,58 %
2018/2019	11,38 %	-1,37 %
2019/2020	9,85 %	38,10 %

Fonte: Produção do pesquisador

Após comparar o crescimento das receitas e passivo de um ano para outro, conseguimos perceber que o passivo atuarial cresce em velocidade bem maior que as receitas, com exceção do ano de 2019, que houve queda na amortização do passivo atuarial, comparada com o ano de 2018, essa queda percebida do passivo atuarial, se deve pelas alterações promovidas na legislação que provocaram, diversas mudanças.

Destacam-se as principais mudanças, que são alteração na idade mínima e tempo de contribuição, para ter direito ao benefício, o segurado tinha que completar 65 anos de idade, se homem e 60 anos de idade, se mulher, desde que cumprisse a carência de 180 meses de contribuição, com a nova legislação o benefício é concedido aos segurados que completar 65 anos de idade, se homem, mais 20 anos de contribuição e 62 anos de idade, se mulher, mais 15 anos de contribuição.

Houve alteração no cálculo das pensões morte, com a nova legislação é devido 50% do valor da aposentadoria, acrescido de 10% para cada dependente e os retornos do investimento ou rentabilidade anual, na antiga legislação os familiares do segurado recebiam benefício integral.

Mesmo com alterações na legislação, o crescimento do passivo atuarial ainda é preocupante tanto quanto, aos Servidores ativos, inativos e a sociedade de um modo geral, pois as despesas do Município com amortização do passivo atuarial cada ano

é maior, impactando cada mais no orçamento do Município, e conseqüentemente a execução das políticas públicas.

3.5 COMPARATIVO ENTRE RECEITAS E PASSIVO ATUARIAL

Com os dados coletados, no quadro 3, foi realizado comparativo entre as receitas arrecadadas e a amortização do passivo atuarial, entre os anos de 2015 a 2020, para analisar o impacto dessas despesas no orçamento do, conforme demonstra:

Tabela 6

Comparativo entre Receitas e Amortização dos anos de 2015 a 2020.

Ano	Receitas Arrecadadas	Passivo Atuarial	Percentual (%)
2015	R\$ 147.645.241,52	R\$ 3.348.253,69	2,27 %
2016	R\$ 164.212.067,44	R\$ 5.454.128,42	3,32 %
2017	R\$ 169.064.146,43	R\$ 6.065.745,32	3,59 %
2018	R\$ 184.292.955,23	R\$ 6.828.236,01	3,71 %
2019	R\$ 205.257.776,90	R\$ 6.603.231,77	3,22 %
2020	R\$ 225.470.559,22	R\$ 9.161.610,88	4,06 %

Fonte: produção do pesquisador.

Nessa comparação, pode-se concluir que o valor pago pelo Município de Santa Rosa, ao RPPS para amortização do passivo atuarial é expressivo, se comparado com suas receitas, podemos perceber que em alguns anos chegou pouco mais de 4% das receitas totais do Município, valor esse, que deixa de se investir em melhoria para a Sociedade.

Além disso, observa-se também que o passivo vem crescendo notavelmente ao passar dos anos, sinalizando que algo não está certo nas provisões do regime para suprir com suas obrigações perante seus segurados e conseqüentemente comprometendo cada vez mais o orçamento do Município.

Esse aumento do passivo atuarial, tem reflexo do passado, pois no início da criação do plano, onde não existia ainda o cálculo atuarial, o percentual de contribuição descontadas mensalmente dos servidores ativos, eram muito baixo, chegando de 2% a 3% do valor da remuneração dos servidores, e conseqüentemente a contribuição patronal era a mesma, medidas que são percebidas hoje, no aumento do passivo atuarial, devido haver contribuições menores que a necessária, hoje precisa-se recuperar esse passivo deixado pelos anos anteriores.

Outro fato, que contribuiu para o aumento do passivo foi, a incorporação de vantagens sem contribuição suficiente, nem por parte do servidor, nem por parte do gestor, assim, os servidores incorporaram nos seus benefícios vantagens mesmo não tendo contribuindo para isso.

A expectativa de vida da população, também se tornou um problema para os regimes previdenciários, conforme dados do IBGE, em 1969, no Brasil, a expectativa de vida de um cidadão brasileiro, em média sem levar em conta o sexo, era de 58,7 anos, no ano de 2020, passou para 76,7 anos. A expectativa de vida cresceu significativamente, as pessoas estão vivendo mais e as contribuições previdenciárias não acompanharam esse ritmo.

3.6 RECOMENDAÇÕES

Como proposta para pesquisa futuras, sugere-se a realização de estudo de outros RPPS, que estão conseguindo manter o equilíbrio atuarial, para analisar quais as estratégias e procedimentos adotados, garantindo assim, continuidade ao regime e as obrigações assumidas com seus segurados.

Sugere ainda, que seja realizada reavaliação das legislações vigentes, revisando as alíquotas previdenciárias das contribuições e a regulamentação dos prazos de contribuições dos adicionais para fins de aposentadoria, para evitar de aumento de salários através de benefícios, como gratificação por escolaridade, meses antes da aposentadoria, agregando esse valor a aposentadoria, e não ter contribuindo sobre esse valor.

Propõe, estudo de viabilidade da criação da contribuição complementar, limitando os benefícios de aposentadoria e pensões ao limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, e aos servidores interessados em

garantir maior valor de aposentadoria poderão fazer pagamento adicional, formando uma poupança para utilizar no futuro.

Recomenda-se, por fim, análises dos retornos das aplicações financeiras, realizada pelo RPPS, para ver se é viável continuar investimento nesses, ou procurar outras investimento com retorno mais garantido, afim de conseguir o equilíbrio atuarial.

CONCLUSÃO

O objetivo desse trabalho foi levantar dados, para viabilizar análise dos valores pagos pelo Município de Santa Rosa – RS, a título de amortização de passivo atuarial do RPPS, dos últimos 5 anos, compreendendo os anos de 2015 a 2020, e observar o impacto que esses valores representam no orçamento civil do Município.

Visando atender o objetivo, de realizar coleta de dados das receitas estimadas e arrecadas do Município de Santa Rosa – RS, conclui-se que nos últimos anos não se conseguiu arrecadar a totalidade das receitas estimadas, evidenciando que o Município possui orçamento limitado, sendo assim, cada despesa causa impacto nos planos de governo e por consequência redução de benefícios à Sociedade. Os dados estão expostos na tabela 2.

Com o segundo objetivo, buscou analisar os passivos pagos do período definido no escopo, percebeu-se que o valor do passivo atuarial vem prosseguindo com um crescimento acelerado, sinalizando que as estáticas e as estratégias utilizadas pelos gestores, não estão sendo o suficiente para arcar com as obrigações. No ano de 2015 para 2016 o crescimento do passivo atuarial foi de 62,89%, enquanto do orçamento do Município, nesse mesmo ano, foi de apenas 11,22%. Os dados foram elencados na tabela 4.

Quanto ao objetivo de realizar comparativo entre as recitas do Município e a amortização do passivo atuarial, foi observado, comprometimento constante e crescente do Orçamento do Município de Santa Rosa para amortização do passivo atuarial, levando em conta o crescimento do passivo atuarial comparado com a Receita, se continuar nesse ritmo ao passar dos anos, poderá se tornar uma conta impagável, devido alto comprometimento do orçamento para a amortização da conta, estagnando qualquer investimento ou melhoria para a Sociedade.

No ano de 2020, o passivo atuarial representa mais de 4% de todo o orçamento do Município, equivalente a R\$ 9.161.610,88, causando impacto expressivo no orçamento do Município. Os dados expostos podem ser consultados na tabela 6.

Para a acadêmica, este estudo foi importante para aprimorar o conhecimento do Regime Próprio de Previdência Social e do Orçamento do Município, podendo perceber que é um desafio muito grande aos gestores, a administração e manutenção do Regime Próprio de Previdência Social, devido sua complexidade e a importância que o mesmo representa.

Esse trabalho se justifica pela importância do conhecimento do RPPS, pois é o município que custeia as insuficiências do plano, assunto que não diz respeito apenas servidores públicos, mas a sociedade como um todo. Quando o regime não é auto sustentável, resulta na criação de um passivo, afetando diretamente o orçamento do Município e consequentemente a capacidade de efetivação das políticas públicas

REFERÊNCIAS

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento aplicado ao Setor Público**. São Paulo, editora atlas s.a., 2013.

BRASIL. **Constituição Federal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.pdf>. Acesso em: 08 set. 2021.

_____. **Lei Complementar nº 101**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 maio.

2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>.

Acesso em: 17 ago. 2021.

_____. **Portaria nº 464**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 nov. 2018.

Disponível

em:

<https://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/50863383/do1-2018-11-20-portaria-n-464-de-19-de-novembro-de-2018-50863118>. Acesso

em: 01 set. 2021.

_____. **Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999**. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9796.htm>. Acesso em 15 out. 2021.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Orçamento público: planejamento, elaboração e controle**. 1. ed. São Paulo. Saraiva, 2013.

DIAS, Eduardo Rocha. **Curso de direito previdenciário**. 3. ed. - Rio de Janeiro. Forense; São Paulo: MÉTODO, 2012.

GOES, Hugo. **Manual de direito previdenciário**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530990800/epubcfi/6/2%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml0%5D!/4/2/2%5Baa37e655-f164-4796-e68f-d57f32958a01%5D%4051:2>>. Acesso em: 20 ago. 2021.

HORVATH JÚNIOR. **Direito previdenciário**. SP: Manole, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Notícias**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 20 de out. de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA. **Institucional e Publicações**. Disponível em: <<http://www.previrosa.com.br/>>. Acesso em: 25 de set. de 2021.

LEITÃO, André Studart. **Manual de direito previdenciário**. 5. ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2018.

LIMA, Diana Vaz de. **A contabilidade na gestão dos regimes próprios de previdência social**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

_____. **Orçamento, contabilidade e gestão no setor público**. São Paulo: Atlas, 2018.

MIRADOR ATUARIAL. **Nota Técnica Atuarial do Plano Básico.2018**. Disponível em <<https://www.sabesprev.com.br/sabesprev/conteudo/NotaT%C3%A9cnicaAtuarial-PlanodeBenef%C3%ADciosB%C3%A1sico-BD.pdf>>. Acesso em 12 out. d2021.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento público e Administração Financeira e Orçamentária e LRF**. 4. ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PLAMONDON, Pierre (et all). **Prática Atuarial na Previdência Social Brasília, MPS/SPPS**, 2011. Disponível em <http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_111109-095309-043.pdf>. Acesso em: 01 out. 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA. **Portal de Transparência**. Disponível em: <<https://santarosa.atende.net/?pg=transparencia#!/>>. Acesso em: 30 de out. 2021.

SANTA ROSA. **Lei 5469. de 26 de outubro de 2018**. Disponível em <<https://www.previrosa.com.br/anexos/2020062611380715931822870.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2021.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário esquematizado**. 10. ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2020.

SUSEP, **Provisões Técnicas Orientações da SUSEP ao Mercado de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguro Local**. 2013. Disponível em : <<http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/copra/arquivos->

copra/orientacoes/versoes-anteriores/Orientacoes%20sobre%20Provisoes%20-%20Versao%20Atual%20-%202010%20-%202006%20-%202013%20-2.pdf>. Acesso em: 28 out. 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Informações dos Fiscalizados (Controle Social)**. Disponível em: <<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/informacoes-dos-fiscalizados/>>. Acesso em: 25 de set. de 2021.